



ATA Nº 28/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458

ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 29 E 30/2025 -SGG/COCLN - CEE-18457

Ata da Reunião Ordinária de número 28 e Extraordinárias de números 29 e 30 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2025, às 10 (dez) horas, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla da Silva Morais, Luelli Nogueira Duarte e silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda, Leonardo de Souza Faustino Oliveira e Sidimar Silva. Pauta da reunião: 01) Aprovação das Atas Nº 07, 08, 09 e 10 de 30.01.2025; 02) Relato dos Processos; O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e perguntou se todos os conselheiros haviam lido as atas e se podiam aprova-las. As Atas Nº 07, 08, 09 e 10 de 30.01.2025 foram aprovadas por unanimidade e passou-se ao relato dos processos. 2.01) Os processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. 2.02) N. 202518037000840, de interesse de Pedro Paulo Carvalho de Santana, que solicitava a Validação de estudos Pedro Paulo Carvalho de Sant'Anna. Relator: Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade. O voto foi por reconhecer como válidos os estudos realizados, registrando que a validação de estudos, teve como parâmetros de análise e julgamento a presunção da inocência do aluno. O processo foi aprovado por unanimidade. 2.03) N. 202518037000628, de interesse de Karise Oliveira Marques Nunes, que solicitava a autorização para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental Isadora Marques Nunes, em retorno de pauta. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por autorizar que a Escola Ethos, em Goiânia, em caráter excepcional, realize a matrícula, determinar que seja enviado a escola Ethos cópia deste parecer para que seja efetivada a matrícula da aluna em epigrafe, solicitando que seja realizado acompanhamento das atividades pedagógica pelos responsáveis da criança, e que estabeleçam juntos estratégias para promover o bem-estar emocional e boa adaptação da criança à nova turma. O processo foi aprovado por maioria, com os votos contrários do Conselheiro Edson Arantes Júnior, justificando que o avanço na educação infantil é muito prejudicial, do

Conselheiro Elcivan Gonçalves França, que é contra o avanço ou aceleração da educação infantil e pelos mesmos motivos a Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva. 2.04) N. 202518037001726, de interesse de Sara Cristina de Azevedo Martins, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD a menor Évylli Martins Oliveira, porque cuida da irmã. Relator: Conselheiro Willian Xavier Machado. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna na Educação de Jovens e Adultos – EJA – 3ª Etapa, modalidade presencial, com base no presente Parecer. O processo foi aprovado por unanimidade. A matrícula foi aprovada. O processo foi aprovado por maioria, com o voto contrário da Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva. 2.05) N. 202518037002410, de interesse de Jânia Augusta Brandão, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa os menores atletas Luiz Eduardo de Souza e Pedro Miguel Esperidião da Silva. Relator: Conselheiro Izekson José da Silva. A matrícula foi autorizada, determinando que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube, orientando que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar, determinar que o Vila Nova Futebol Clube faça o acompanhamento da vida escolar desses alunos, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, determinando que o Vila Nova Futebol Clube encaminhe cópia deste parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube e a cópia deste parecer ao Conselho Tutelar para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 2.06) N. 202518037002690, de interesse de Leandro Neves Ramos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o menor atleta Iure Gabriel Sena Mares. Relator: Conselheiro Izekson José da Silva. O voto foi por autorizar em caráter excepcional, a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3ª Etapa, na modalidade a distância - EaD, determinando que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Associação Esportiva Evoluir. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Associação Esportiva Evoluir faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos. Determinar que o Associação Esportiva Evoluir faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos. que o Associação Esportiva Evoluir encaminhe cópia deste parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Encaminhar a cópia deste parecer ao Conselho Tutelar para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como

atletas do Associação Esportiva Evoluir. O processo foi aprovado por unanimidade. 2.07) N. 202518037002928, de interesse de Jânia Augusta Brandão, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o menor atleta Vitor Gabriel Imeri Gonçalves. Relator: Conselheiro José Leopoldo da Veiga Jardim Filho. O voto foi por autorizar em caráter excepcional, a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3^a Etapa, na modalidade a distância - EaD, determinando que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Vila Nova Futebol Clube. determinar que faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos; determinar que o Vila Nova Futebol Clube encaminhe cópia deste parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube; encaminhar a cópia deste parecer ao Conselho Tutelar para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 2.08) N. 202518037002820, de interesse de Priscila Ângela Pereira, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o menor atleta José Henrique Neto Pereira Fernandes. Relator: Conselheiro José Leopoldo da Veiga Jardim Filho. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3^a Etapa, na modalidade a distância - EaD; determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas da Associação Atlética Aparecidense; orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister; determinar que a Associação Atlética Aparecidense faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos; determinar que seja encaminhada cópia deste parecer à família e à Associação Atlética Aparecidense para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube; encaminhar a cópia deste parecer ao Conselho Tutelar para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas da Associação Atlética Aparecidense. O processo foi aprovado por unanimidade. 2.09) N. 202400006134649, de interesse da Coordenação Regional de Santa Helena de Goiás, que denunciava a empresa Império Cursos e Treinamentos. Relator: Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carniello. A Conselheira Relatora apresentou os prints das mensagens da instituição, com informações enganosas, leu o Relatório da Coordenação Regional. A Conselheira Relatora explicou que havia feito contato com o Conselho Estadual de São Paulo e que lhe foi informado que essa empresa não existe e não tem nenhum convênio. O voto foi por determinar que os responsáveis legais por Império Cursos e Treinamentos Ltda e/ou Instituto Decolar Treinamento e Desenvolvimento Humano encerrem imediatamente a oferta de qualquer curso ou atividade educacional que

demande o credenciamento e a autorização junto a este Conselho Estadual de Educação; advertir os responsáveis legais por Império Cursos e Treinamentos Ltda e/ou Instituto Decolar Treinamento e Desenvolvimento Humano pelo flagrante de inobservância aos preceitos legais instituídos para o credenciamento de instituições de educação e autorização de cursos no âmbito da Educação Básica, junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE/GO), que é o órgão competente para as devidas autorizações e credenciamento; adverti os responsáveis legais por Império Cursos e Treinamentos Ltda e/ou Instituto Decolar Treinamento e Desenvolvimento Humano pelo flagrante de inobservância aos preceitos legais instituídos para o credenciamento de instituições de educação e autorização de cursos no âmbito da Educação Básica, junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE/GO), que é o órgão competente para as devidas autorizações e credenciamento; declarar inválidos todos os documentos escolares emitidos por Império Cursos e Treinamentos Ltda e/ou Instituto Decolar Treinamento e Desenvolvimento Humano, face ao flagrante de irregularidades registradas nos autos; orientar que a Coordenação Regional de Educação de Santa Helena, no âmbito da qual foi constatada a oferta irregular de cursos pelo Império Cursos e Treinamentos Ltda/Instituto Decolar Treinamento e Desenvolvimento Humano, realize visita periódica para monitoramento das atividades educacionais possivelmente ofertadas pela referida instituição e, ao constatar reincidência da prática irregular, acionar este Conselho para tomada de providências cabíveis; orientar os alunos que, de alguma forma tenham sido prejudicados pelo Império Cursos e Treinamentos Ltda/Instituto Decolar Treinamento e Desenvolvimento Humano, aacionem este Conselho para análise individual de cada caso e, dentro das competências deste Órgão Colegiado, executar as devidas ações necessárias; encaminhar este parecer e voto à Câmara de Educação Básica para ciência e providências cabíveis; encaminhar este parecer e voto ao Conselho Pleno para apreciação da criação de um banco de dados de gestores que se encontram desprovidos do direito de requerer o credenciamento de instituições educacionais, no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para fins de consulta interna deste Conselho e prestação de informações ao público em geral; encaminhar cópia deste voto ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Distrito Federal (FONCEDE), Conselho Estadual de Educação de São Paulo; Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação; Delegacia Geral da Polícia Civil; 42ª Promotoria Ministério Público do Estado de Goiás para as providências que julgarem necessárias; enviar cópia deste parecer e voto às Coordenações Regionais de Educação da Secretaria de Estado de Educação de Goiás e à Gerência de Regularização e Normatização Escolar daquela Secretaria para colaboração e providências no sentido de coibir a continuidade da oferta de cursos não autorizados por este Conselho; encaminhar cópia deste para os responsáveis legais por Império Cursos e Treinamentos Ltda e Instituto Decolar Treinamento e Desenvolvimento Humano, para ciência e providência. O processo foi aprovado por unanimidade. 2.10) N. 202518037000493, de interesse de Fabiana Borges de Castro Blesa, que solicitava a reconsideração de reprovação escolar de Emily Borges de Almeida Castro. Relator: Conselheiro Valter Gomes Campos. O voto foi por indeferir o pedido referente à reconsideração da reprovação da aluna Emily Borges de Almeida Castro no 7º ano do Ensino Fundamental; orientar a família a manter diálogo permanente com a Escola e acompanhar sistematicamente a estudante em sua vida escolar; orientar a Escola a construir O Plano Educacional Individualizado, juntamente com os profissionais qualificados, a fim de atender as especificidades cognitivas e socioemocionais da estudante, conforme demonstrado nos resultados advindos do Relatório Médico e, especialmente, do Laudo Psicológico de Avaliação Neuropsicológica; encaminhar cópia deste voto ao Colégio Ávila, em Goiânia, para conhecimento e providências necessárias. O voto foi aprovado por

unanimidade. 2.11) N. 202500006020099, de interesse do Colégio estadual Jardim Vila Boa, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o menor Isaque Daniel Barbosa Mendes de Araújo. Relator: "Ad hoc" Conselheiro Railton Nascimento Souza. O voto foi por Indeferir a solicitação de matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3ª Etapa/EaD, com base na documentação apresentada; e autorizar a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA/EaD - 2ª Etapa - visto que já atingiu a idade necessária de acordo com a legislação vigente. O voto foi aprovado por unanimidade. 2.12) N. 202518037000624, de interesse de Cracimone Pereira da Silva, que solicitava a reconsideração de reaprovação escolar de Enzo Costa e Silva. Relator: Conselheiro Edson Arantes Júnior. O voto foi por indeferir o pedido referente à reconsideração da reaprovação do aluno Enzo Costa e Silva na 1ª série do Ensino Médio, com base presente Parecer; orientar a família a acompanhar sistematicamente a estudante em sua vida escolar; orientar a escola a construir um Plano de Acompanhamento Individual, juntamente com os profissionais qualificados, a fim de atender as especificidades socioemocionais da estudante; encaminhar cópia deste voto ao Colégio Agostiniano Nossa Senhora de Fátima, em Goiânia/GO, para conhecimento e providências necessárias. O processo foi aprovado por unanimidade. 2.13) N. 202418037010818, de interesse de Maria Aparecida Moreira dos Santos, que solicitava a retenção no 3º ano do ensino fundamental Ingred Santos Carvalho. Relator: Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva. A Conselheira Relatora observou que não havia manifestação da escola e tinha uma preocupação com os vínculos já estabelecidos com a turma da 3º ano, que passariam para o 4º ano e ela teria que estabelecer novos vínculos com a turma. Para diligenciar para a escola, o processo foi retirado de pauta. 2.14) N. 202518037002259, de interesse de Andressa gomes Costa, que que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD a menor Emily Gomes Pereira, que apresentava Decisão Judicial. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. O voto foi por indeferir a matrícula na educação de jovens e adultos/EJA/EaD e autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna Emilly Gomes Pereira, cabendo à unidade de ensino posicioná-la na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3ª Etapa, presencial, desde que a requerente apresente documentação referente à conclusão da 2ª série do Ensino Médio da aluna. O voto foi aprovado por unanimidade. 2.15) N. 202518037002537, de interesse de Hildamar Veloso de Oliveira, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD a menor Zayra Prince de Oliveira. Relator: Conselheiro Elcival José de Souza Machado. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna Zayra Prince de Oliveira na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3ª Etapa - na modalidade a distância - EaD. 2.16) N. 202518037001794, de interesse de Janaína Pinheiro de Souza, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA o menor Jaime Pinheiro Dias. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3ª Etapa - na modalidade a distância - EaD. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3ª Etapa - na modalidade presencial ou a distância - EaD, o que for melhor para o aluno. Ato contínuo, a Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, representante do Conselho no Forum, solicitou a colaboração dos conselheiros para a adesão ao Programa Pacto de Alfabetização, programa federal de erradicação de alfabetização, onde 196 municípios já fizeram a adesão e cujo prazo terminava amanhã. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será

assinada pelos Conselheiros presentes.

**José Teodoro Coelho - Presidente
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente**

Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade
Carolina Tavares Araújo
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Luelli Nogueira Duarte e Silva
Márcio Carvalho Santos
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Marselha Cristina de Oliveira
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Sueid Mendonça Carvalho
Thais Falone Bernardes
Valter Gomes Campos
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de março de 2025.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 71773050